

RESOLUÇÃO N.º 9

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em setembro de 1947,

Não cogitando o SESI, no seu Regulamento, de isenções da contribuição prevista pelo Decreto-lei 9.403 de 25 de junho de 1946 ;

Existindo, entretanto, indústrias e organizações assemelhadas que possuem serviços de caráter social superiores aos exigidos pela legislação em vigor ;

CONSIDERANDO, porém, que existem nos serviços sociais do SESI atividades dependentes de orientação centralizada e serviços indelegáveis que não poderão ser realizados sem um plano conjunto ;

CONSIDERANDO, entretanto, que alguns serviços já existentes de iniciativas privadas poderão ser aproveitados, encampados ou remodelados, para atender aos serviços que o SESI possa realizar, mediante retribuição, subvenção ou indenização aos respectivos promotores,

RESOLVE aconselhar que o SESI estude com simpatia e interesse :

a) a possibilidade de encampar serviços sociais e instalações das organizações indústrias ou assemelhadas que se disponham a cedê-las ;

b) a possibilidade de indenizar ou subvencionar serviços sociais realizados por tais organizações quando seja possível generalizá-las a todos os operários da região ou bairro ;

c) a eventualidade de subvencionar parcialmente os mesmos serviços quando restitutos dos beneficiários da mesma organização.